



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-00009503.989.15-4

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES FLORENCE

RESPONSÁVEL: CALIMÉRIO LUIZ CORREA SALES - PREFEITO À ÉPOCA

BENEFICIÁRIAS:
SANTA CASA DE MISERICORDIA DEVOTUPORANGA
ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS ESPECIAIS
RECANTO TIA MARLENE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE VOTUPORANGA

RESPONSÁVEIS:
VALMIR ANTONIO DORNELAS E MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
MARIA DE LOURDES MORAIS E APARECIDO DORACY VENCI
MÁRCIA CARDOSO LUQUETI GIANOTI

EM EXAME: REPASSE AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO

VALORES:
R\$ 96.008,16
R\$ 5.400,00
R\$ 4.050,00

EXERCÍCIO: 2014

INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II

ADVOGADO: VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI (OAB/SP Nº 147.865)

RELATÓRIO

Em exame, a prestação de contas originária dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Associação Fraterna da União de Pais e Amigos de crianças Especiais Recanto Tia Marlene Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Votuporanga, no exercício de 2014.

A Fiscalização analisou as prestações de contas e, quanto à demonstração documental dos repasses e gastos efetuados, verificou que as entidades apresentaram comprovações na forma regulamentada, foram emitidos os respectivos pareceres conclusivos favoráveis não tendo sido observada irregularidades de ordem formal na documentação encaminhada (evento 8.8).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que solicitou a notificação das Beneficiárias para que trouxessem cópia digitalizada das relações de gastos de cada uma das entidades beneficiárias (evento 12.1).

Em seguida, determinei a notificação na forma solicitada (evento 15.1), todavia, o prazo transcorreu *in albis* razão pela qual o MPC propôs a renovação da notificação, a fim de se evitar possível alegação de nulidade processual (evento 23.1).

Concedido novo prazo através de notificação pessoal (eventos 27.1, 38.1), houve a juntada do pedido de prorrogação de prazo, todavia, nada foi acrescido (evento 41).

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que concluiu pela irregularidade da matéria em razão da falta das relações de gastos das beneficiárias (evento 57.1).

Na sequência, reiterei os termos da notificação concedendo novo prazo para atendimento e a remessa da documentação reclamada (evento 63.1).

Deferido o novo pedido de prorrogação de prazo, a Prefeitura trouxe os demonstrativos de receita e despesa das beneficiárias (evento 79), analisados pelo Ministério Público de Contas que alterou seu posicionamento concluindo, agora, pela regularidade das prestações de contas, tendo em vista ter ficado comprovado nos autos os gastos realizados (evento 83).

DECISÃO

Acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas, eis que os documentos trazidos aos autos demonstram as despesas foram realizadas de acordo com a finalidade prevista, e não indicaram desvio de finalidade.

Ademais, a Fiscalização ao examinar a documentação constatou que as exigências para concessões foram atendidas, de acordo com o artigo 26, da Lei Complementar nº 101/00, e com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à demonstração documental dos repasses e gastos efetuados, verificou que as entidades apresentaram comprovações na forma regulada pelas normas estabelecidas nas Instruções Consolidadas nº 02/2008 c/c a Resolução nº 02/2015, tendo o Órgão Concessor emitido os respectivos pareceres conclusivos favoráveis.

Assim, tendo em vista as manifestações, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR** as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence às entidades indicadas na inicial, durante o exercício de 2014, quitando os responsáveis e liberando as Entidades ao recebimento de novos recursos.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

- 1- Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.
- 2- Após, archive-se na Origem.

C.A., 08 de novembro de 2018

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO: TC 9503.989.15-4
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE
RESPONSÁVEL: CALIMÉRIO LUIZ CORREA SALES - PREFEITO À ÉPOCA
BENEFICIÁRIAS: -SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
-ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS
ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE
-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE VOTUPORANGA
RESPONSÁVEIS: VALMIR ANTONIO DORNELAS E MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
MARIA DE LOURDES MORAIS E APARECIDO DORACY VENCI
MÁRCIA CARDOSO LUQUETI GIANOTI
EM EXAME: REPASSE AO TERCEIRO SETOR - subvenção
VALORES: R\$ 96.008,16
R\$ 5.400,00
R\$ 4.050,00
EXERCÍCIO: 2014
INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II
ADVOGADO: VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI (OAB/SP N° 147.865)

EXTRATO: tendo em vista as manifestações, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4° e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR** as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence às entidades indicadas na inicial, durante o exercício de 2014, quitando os responsáveis e liberando as Entidades ao recebimento de novos recursos. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 8 de Novembro de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-JSPW-MP7X-727Q-7N6R